

**CCTV entre a ACIF- CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Para o Setor da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

**Artigo 1.º**

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal é estabelecida a presente revisão do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de Outubro de 2018, com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 23, de 30 de Dezembro de 2021.

**Artigo 2.º**

A revisão é como se segue:

**Cláusula 1.ª**

(Âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho, obriga, por um lado, todos os estabelecimentos hoteleiros que na Região Autónoma da Madeira sejam filiados na Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados nas Associações sindicais outorgantes

**Cláusula 2.ª**

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 4.ª**

**(Vigência e revisão)**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis e vigorará pelo período mínimo de 3 anos.

2 - Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão por um período de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

3 - A denúncia da presente convenção poderá ser feita decorridos pelo menos 32 meses ou 10 meses sobre a produção de efeitos, conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária.

4 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

5 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas, às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

- 6 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a receção da proposta.
- 7 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites
- 8 - As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a resposta.
- 9 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.
- 10 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

**(Feriados)**

1 - [...]

2 - O trabalho prestado no dia 25 de dezembro será remunerado com o acréscimo de 250%, sobre a retribuição mensal a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \frac{RM \times 2,5}{30}$$

Sendo que, para as fórmulas previstas no n.º 1 e 2:

**A** - Acréscimo de retribuição devido por trabalho prestado em dias feriadados;

**RM** - Retribuição pecuniária de base. Serão igualmente integradas as seguintes prestações, se e quando o trabalhador a elas tiver direito: alimentação, prémio de línguas, diuturnidades, subsídio noturno e abono para falhas.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

**ANEXO III****TABELA DE REMUNERAÇÕES PECUNIÁRIAS MÍNIMAS DE BASE****CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA****TABELA SALARIAL**

<b>Níveis Profissionais</b>	<b>Grupo I</b>	<b>Grupo II</b>	<b>Grupo III</b>	<b>Grupo IV</b>
<b>AA</b>	2 011,88 €	1 600,08 €	1 436,94 €	1 390,80 €
<b>A</b>	1 739,11 €	1 466,35 €	1 332,63 €	1 253,73 €
<b>B</b>	1 466,35 €	1 332,63 €	1 228,31 €	1 116,66 €
<b>C</b>	1 234,99 €	1 135,38 €	1 075,22 €	960,09 €
<b>D</b>	1 123,04 €	1 066,39 €	1 027,53 €	883,68 €
<b>E</b>	1 072,49 €	1 027,50 €	966,95 €	860,39 €
<b>F</b>	1 005,63 €	964,97 €	929,25 €	822,67 €
<b>G</b>	947,59 €	892,06 €	882,09 €	800,00 €
<b>H</b>	858,13 €	821,54 €	800,00 €	800,00 €
<b>I</b>	826,21 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €
<b>J</b>	808,92 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €
<b>L</b>	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €
<b>M</b>	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €
<b>N</b>	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €
<b>O</b>	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €

**CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**Cláusula 78.<sup>a</sup>

(Diuturnidades): 22,20€

Cláusula 80.<sup>a</sup>

(Abono para falhas): 27,42€

Cláusula 84.<sup>a</sup>

(Subsídio de alimentação): 67,69€

Cláusula 85.<sup>a</sup>

(Valor pecuniário da alimentação):

A) Completa por mês: 40,62

B) Refeições avulsas:

- Pequeno-almoço: 0,88€
- Ceia: 1,24€
- Almoço/jantar: 2,21€

#### Artigo 3.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 19, de 2 de outubro de 2018 com as retificações e alterações introduzidas e publicadas posteriormente, a última das quais na III Série do JORAM, n.º 23, de 30 de dezembro de 2021.

#### Artigo 4.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Contrato Coletivo de Trabalho 78 empregadores e 5622 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 1 de março de 2023.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

(Eric Shumann) – Mandatário da Direção

(André Caldeira) – Mandatário da Direção

(Raúl Gonçalves) – Mandatário da Direção

(José Alberto Cardoso) – Mandatário da Direção

Pela FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

(Adolfo Luís Gonçalves de Freitas) – Mandatário

Cristina Magna Cruz Castro – Mandatário

Francisco Paulo Marote de Freitas – Mandatário

José Nélio Faria – Mandatário

Depositado em 16 de março de 2023, a fl.<sup>as</sup> 80 do livro n.º 2, com o n.º 4/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.